



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.953, DE 28 DE AGOSTO DE 2024**

Institui a Semana Estadual das Cidades Inteligentes e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual das Cidades Inteligentes, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 19 de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I – estimular a realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos para disseminar a cultura das Cidades Inteligentes no Estado; e

II – estimular a instituição de políticas públicas que tenham por objeto:

- a) a implementação de infraestruturas tecnológicas avançadas;
- b) a mobilidade sustentável e a conectividade à rede de internet gratuita em espaços públicos; e
- c) a promoção de políticas sustentáveis, bem como a proteção ao meio ambiente.

Art. 3º Para a realização da Semana Estadual ora instituída, poderão ser celebradas parcerias ou convênios com instituições de pesquisa e com organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Semana Estadual ora instituída fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 28/08/2024](#)

Autor	Deputado André do Premium
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Poder Legislativo Secretaria de Estado de Cultura Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categoria	Calendário Oficial (cultura e datas comemorativas)